



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Gabinete do Prefeito

---

MENSAGEM

Para: Francisco Lima Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de Emas.

Senhor Presidente.

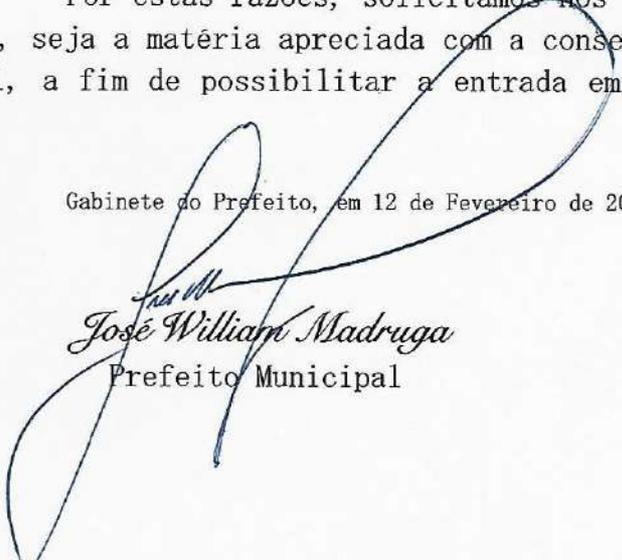
Tenho a elevada honra de levar à augusta apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei dispendo sobre a criação no âmbito Municipal do Conselho de Defesa Civil COMDEC no município.

O projeto é de suma importância, porquanto, trata-se de providência anteaacta para que o município seja beneficiado com os programas de ordem social do Governo Federal, além de propiciar ao município disciplina e ordem nas condutas adotadas nos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos no município.

Outrossim, a aprovação fomentará ao município estabelecer e disciplinar os princípios norteadores da estrutura da Defesa Civil a nível, a competência dos órgãos e disposições gerais.

Por estas razões, solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Casa, seja a matéria apreciada com a conseqüente aprovação pela Câmara Municipal, a fim de possibilitar a entrada em vigor imediata da lei em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Fevereiro de 2003.

  
José William Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
"Casa Municipal"  
 Favorável  
Emas - PB  
APROVADO  
01/03/03  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 05/2003

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMAS A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.

Art. 1º - Fica criada no âmbito do município de Emas, a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, órgão diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, com a finalidade precípua de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades dessa Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil;

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu regimento que deverá ser homologado por Decreto Municipal do Executivo.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência;

II - Secretaria;

III - Conselho Técnico;

IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Desenvolvimento do Meio Rural, Secretário de Saúde e Meio Ambiente e Secretário de Ação Social.

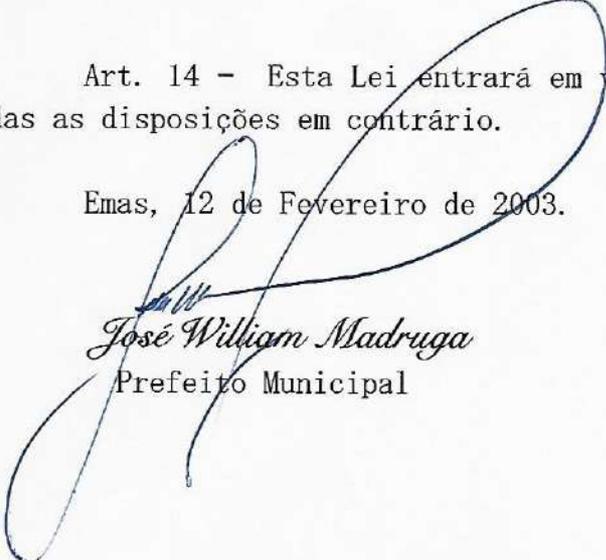
Art. 11 - A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pelo Presidente do COMDEC.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Educação e Secretário Chefe de Gabinete do Município.

Art. 13 - Os servidores designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emas, 12 de Fevereiro de 2003.

  
José William Madruga  
Prefeito Municipal